

Art. 2º- Determinar à Secretaria Executiva o arquivamento deste processo, após o seu trânsito em julgado.

Art. 3º- Esta Deliberação entrará em vigor na data de sua publicação

Rio de Janeiro, 28 de abril de 2015

CESAR MASTRANGELO
Conselheiro-Presidente do Julgamento

ARTHUR BASTOS
Conselheiro-Relator
APARECIDA GAMA
Conselheira
LUCINEIDE MARCHI
Conselheira

ATO DO CONSELHO DIRETOR

DELIBERAÇÃO AGETRANSP Nº 658 DE 28 DE ABRIL DE 2015

SUPERVIA CONCESSIONÁRIA DE TRANSPORTE FERROVIÁRIO S.A - FATO RELEVANTE DA OPERAÇÃO - AVARIA DA REDE AÉREA DE TRACÇÃO NA LINHA 4, PRÓXIMO À ESTAÇÃO MANGUEIRA, AFETANDO A CIRCULAÇÃO DE TRENS NO RAMAL DE JAPERI EM 25/07/2013 - FATO DE TERCEIRO - AUSÊNCIA DE RESPONSABILIDADE CONTRATUAL DA CONCESSIONÁRIA.

O CONSELHO-DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS CONCEDIDOS DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS, FERROVIÁRIOS E METROVIÁRIOS E DE RODOVIAS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - AGETRANSP, no uso de suas atribuições legais e regimentais, tendo em vista o que consta no Processo Regulatório nº E-12/004.216/2014, por unanimidade dos Conselheiros votantes,

DELIBERA:

Art. 1º- Não responsabilizar a SUPERVIA - Concessionária de Transporte Ferroviário S/A pela avaria da rede aérea de tração ocorrida na Linha 4, próximo à Estação Mangueira, no dia 25 de julho de 2013, por ausência de nexos causal capaz de imputar à concessionária responsabilidade pelo incidente.

Art. 2º- Determinar à Secretaria Executiva o arquivamento deste processo, após o seu trânsito em julgado.

Art. 3º- Esta Deliberação entrará em vigor na data de sua publicação

Rio de Janeiro, 28 de abril de 2015

CESAR MASTRANGELO
Conselheiro-Presidente do Julgamento

ARTHUR BASTOS
Conselheiro-Relator
APARECIDA GAMA
Conselheira
LUCINEIDE MARCHI
Conselheira

Id: 1826385

AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

ATO DO CONSELHO-DIRETOR

DELIBERAÇÃO AGENERSA Nº 2498 DE 28 DE ABRIL DE 2015

CONCESSIONÁRIA CEG - PROVA DE REGULADIDADE FISCAL.

O CONSELHO-DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - AGENERSA, no uso de suas atribuições legais e regimentais, tendo em vista o que consta no Processo Regulatório nº E-12/003/259/2013, por unanimidade,

DELIBERA:

Art. 1º - Aplicar à Concessionária CEG, penalidade de Multa no valor de 0,0045% (quarenta e cinco décimos de milésimo por cento), do seu faturamento nos últimos 12 (doze) meses anteriores à prática da infração, por reincidência, com base na Cláusula Décima do inciso I e IV do Contrato de Concessão e no art. 19, inciso IV, e no art. 20, da Instrução Normativa AGENERSA/CD nº 001/2007, pelo descumprimento do art. 2º da Deliberação AGENERSA nº 2068, de 26/05/2014.

Art. 2º - Determinar à SECEX, juntamente com a CAPET, a lavratura do correspondente Auto de Infração, com base na Instrução Normativa AGENERSA/CD nº 001/2007.

Art. 3º - Determinar que a Concessionária apresente no prazo de 60 (sessenta) dias a contar da publicação da presente deliberação, a CND Municipal, referente ao ano de 2013.

Art. 4º - Esta Deliberação entrará em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 28 de abril de 2015

JOSÉ BISMARCK VIANNA DE SOUZA
Conselheiro-Presidente

LUIGI EDUARDO TROISI
Conselheiro

MOACYR ALMEIDA FONSECA
Conselheiro

ROOSEVELT BRASIL FONSECA
Conselheiro

SILVIO CARLOS SANTOS FERREIRA
Conselheiro-Relator

Id: 1825578

AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

ATOS DO CONSELHO-DIRETOR

DELIBERAÇÃO AGENERSA Nº 2455 DE 31 DE MARÇO DE 2015

CONCESSIONÁRIA PROLAGOS INVESTIMENTOS - EXPANSÃO DISTRIBUIÇÃO ÁGUA - IMPLANTAÇÃO DO SISTEMA DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA DO BAIRRO VILA NOVA, MUNICÍPIO DE IGUABA GRANDE/RJ.

O CONSELHO-DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - AGENERSA, no uso de suas atribuições legais e regimentais, tendo em vista o que consta no Processo Regulatório nº E-12/020.559/2012, por unanimidade,

DELIBERA:

Art. 1º- Considerar cumprida a Deliberação AGENERSA/CD nº 1.351/2012.

Art. 2º- Determinar o encerramento do feito.

Art. 3º- Esta Deliberação entrará em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 31 de março de 2015

JOSÉ BISMARCK VIANNA DE SOUZA
Conselheiro-Presidente

LUIGI EDUARDO TROISI
Conselheiro

MOACYR ALMEIDA FONSECA
Conselheiro

ROOSEVELT BRASIL FONSECA
Conselheiro-Relator

SILVIO CARLOS SANTOS FERREIRA
Conselheiro

RICARDO LUIS SENRA CASTRO
Vogal

DELIBERAÇÃO AGENERSA Nº 2486 DE 31 DE MARÇO DE 2015

CONCESSIONÁRIAS CEG E CEG RIO - TERMO DE COMPROMISSO PARA CONSTRUÇÃO DE REDE E RAMAL.

O CONSELHO-DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - AGENERSA, no uso de suas atribuições legais e regimentais, tendo em vista o que consta no Processo Regulatório nº E-12/020.439/2011, por unanimidade,

DELIBERA:

Art. 1º - Conhecer o Termo de Compromisso para construção de rede e ramal e o modelo de planilha utilizada para o cálculo de viabilidade econômica apresentados pelas Concessionárias CEG e CEG RIO, através das correspondências DIJUR-E-1858/11 e DIRPIR-001/15.

Art. 2º - Determinar que as Concessionárias CEG e CEG RIO utilizem os documentos do art. 1º sempre que as solicitações demonstrarem ser inviáveis economicamente, cumprindo os prazos já prescritos nos Contratos de Concessão.

Art. 3º - Determinar que a Concessionária CEG busque solucionar a Ocorrência nº 531840, de forma satisfatória, no prazo de 30 (trinta) dias, com a consequente comprovação nos autos do aceite da CAENE.

Art. 4º- Esta Deliberação entrará em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 31 de março de 2015

JOSÉ BISMARCK VIANNA DE SOUZA
Conselheiro-Presidente

LUIGI EDUARDO TROISI
Conselheiro

MOACYR ALMEIDA FONSECA
Conselheiro-Relator

ROOSEVELT BRASIL FONSECA
Conselheiro

SILVIO CARLOS SANTOS FERREIRA
Conselheiro

DELIBERAÇÃO AGENERSA Nº 2491 DE 31 DE MARÇO DE 2015

CONCESSIONÁRIA CEG - OCORRÊNCIA REGISTRADA NA OUVIDORIA DA AGENERSA, REFERENTE A PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE LIGAÇÃO DE GÁS. OCORRÊNCIA Nº 545906.

O CONSELHO-DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - AGENERSA, no uso de suas atribuições legais e regimentais, tendo em vista o que consta no Processo Regulatório nº E-12/003.395/2014, por unanimidade,

DELIBERA:

Art. 1º - Aplicar à Concessionária CEG a penalidade de multa, no valor de 0,0001 % (um décimo de milésimo por cento) do seu faturamento nos últimos 12 (doze) meses anteriores à prática da infração, com base na Cláusula Primeira, § 3º, Cláusula Dez, ambas do Contrato de Concessão, no Anexo II, parte 2, item 13A, do Contrato de Concessão e no art. 19, inciso IV, da Instrução Normativa AGENERSA/CD nº 001, de 04/09/2007, em razão dos fatos apurados no presente processo.

Art. 2º - Determinar à SECEX, em conjunto com as Câmaras Técnicas CAENE e CAPET, a lavratura do correspondente Auto de Infração, nos termos da Instrução Normativa CODIR nº 001/2007.

Art. 3º - Esta Deliberação entrará em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 31 de março de 2015

JOSÉ BISMARCK VIANNA DE SOUZA
Conselheiro-Presidente

LUIGI EDUARDO TROISI
Conselheiro

MOACYR ALMEIDA FONSECA
Conselheiro

ROOSEVELT BRASIL FONSECA
Conselheiro

SILVIO CARLOS SANTOS FERREIRA
Conselheiro-Relator

Id: 1825673

**DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO
DIRETORIA DE HABILITAÇÃO
ATOS DA DIRETORIA GERAL
DE 06.04.2015**

APLICO a penalidade de ADVERTÊNCIA a OTONIEL DA SILVA, credencial nº 3625, do CFC AUTO ESCOLA DISIDY LTDA - DH/AB 049, com fundamento nos arts. 34, inciso I e 36, inciso I e § 1º, da Resolução do CONTRAN nº 358/2010. Proc. nº E-12/061/12726/2014.

DE 17.04.2015

CANCELA a Carteira Nacional de Habilitação expedida em nome de MARCELLE GUIMARÃES DA CUNHA SILVA, Registro Nacional nº 05641974224, nos termos do disposto no art. 263, § 1º do Código de Trânsito Brasileiro, emitida com irregularidades. Proc. nº E-12/419204/2012.

DE 24.04.2015

CANCELA o Ato de 08.09.2004, publicado no D.O. de 15.09.2004, em nome de Guilherme Rosa Rodrigues. Proc. nº E-09/86070/4000/2004.

DE 27.04.2015

CANCELA a Carteira Nacional de Habilitação expedida em nome de RODRIGO DA CUNHA CRUZ, Registro Nacional nº 06150916150, nos termos do disposto no art. 263, § 1º do Código de Trânsito Brasileiro, emitida com irregularidades. Proc. nº E-12/061/8264/2014.

Id: 1826470

**DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO
DIRETORIA DE HABILITAÇÃO
DESPACHOS DA DIRETORIA-GERAL
DE 24.04.2015**

Atribuição de PGU - Processo Deferido pela DIRHAB, através da Portaria PRES-DETRAN/RJ nº 4174/2011:

PROC. Nº E-12/165/509/2015 - MARIA DA CONCEIÇÃO SALLES FURTADO, CPF nº 091.523.467-06, PGU 31.852.317-5.

PROC. Nº E-12/165/1145/2015 - URACI CARDOSO DOS SANTOS, CPF nº 330.099.967-72, PGU 31.852.318-3.

DE 29.04.2015

Atribuição de PGU - Processo Deferido pela DIRHAB, através da Portaria PRES-DETRAN/RJ nº 4174/2011:

PROC. Nº E-12/094173/2015 - PAULO CEZAR MAROTI DE QUEIROZ, CPF nº 501.103.657-04, PGU 31.852.319-1.

Id: 1826471

**DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO
DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
COORDENADORIA DE GESTÃO DE PESSOAS
DESPACHOS DA COORDENADORA
DE 17.04.2015**

PROC. Nº E-12/061/2366/2015 - MARIA DA CONCEIÇÃO VIANNA, ID Funcional 44232438. **AUTORIZO** a inclusão do dependente.

DE 27.04.2015

PROC. Nº E-12/061/10304/2014 - CARLA FRANCA CHAVES, Assistente Técnico de Trânsito, ID Funcional nº 44231628. **AUTORIZO** a averbação do tempo de serviço com base no art. 9º e seu parágrafo único, da Lei nº 530/1982, prestado ao INSS, nos períodos de

19.06.2000 a 31.10.2000, ao IBGE - Belo Horizonte/MG, de 01.04.2009 a 11.09.2009, ao Movimento de Educação Promocional do Espírito Santo, de 30.07.2010 a 30.11.2010, a Fundação Instit. Bras. De Geografia e Estatística - IBGE e de 01.01.2011 a 31.08.2011, a Câmara Municipal de Seropédica, perfazendo o total de 659 dias de efetivo exercício, exclusivamente para fins de aposentadoria.

PROC. Nº E-12/013/708/2015 - GILBERTO DA SILVA CHACAR, ID Funcional nº 2071064-0, **INDEFIRO** o abono de permanência.

PROC. Nº E-12/061/2406/2015 - JULIANO AUGUSTO DE SOUZA SOARES, ID Funcional nº 4374410-9. **CONCEDO** 03 (três) meses de licença especial, período de 11.02.2010 a 10.02.2015.

PROC. Nº E-12/061/2408/2015 - LUIGGI BORTOLUZZI CAPELLA, ID Funcional nº 4375350-7. **CONCEDO** 03 (três) meses de licença especial, período de 11.02.2010 a 10.02.2015.

PROC. Nº E-12/061/2423/2015 - CLAUDIO ROGERIO MOREIRA PESSOA, ID Funcional nº 4374609-8. **CONCEDO** 03 (três) meses de licença especial, período de 11.02.2010 a 10.02.2015.

PROC. Nº E-12/061/2426/2015 - TICIANA MEDINA COELI DE MATOS, ID Funcional nº 4348113-2. **CONCEDO** 03 (três) meses de licença especial, período de 11.02.2010 a 10.02.2015.

PROC. Nº E-12/061/2439/2015 - SARITA PINTO EVANGELISTA, ID Funcional nº 4375242-0. **CONCEDO** 03 (três) meses de licença especial, período de 11.02.2010 a 10.02.2015.

PROC. Nº E-12/061/2446/2015 - LAERCIO WILLIAM MELLO DA SILVA, Assistente Técnico Administrativo, ID Funcional nº 50283430. **AUTORIZO** a averbação do tempo de serviço com base no art. 9º e seu parágrafo único, da Lei nº 530/1982, prestado ao INSS, nos períodos de 01.08.2003 a 31.05.2004, ao Documento nº 119599407-88 CICI Série, de 01.04.2008 a 03.04.2014, ao Documento nº 119599407-88 CICI Série, perfazendo o total de 2.498 dias de efetivo exercício, exclusivamente para fins de aposentadoria.

PROC. Nº E-12/061/3359/2015 - ALINE ALVES CORDEIRO, Assistente Técnico de Trânsito, ID Funcional 4303423-3. **AUTORIZO** a averbação do tempo de serviço prestado nos termos do inciso II, do artigo 80, do Decreto nº 2.479/79, no período de 04.09.2007 a 09.10.2008, à Secretaria de Estado de Educação, perfazendo o total de 402 dias de efetivo exercício.

PROC. Nº E-12/061/3658/2015 - CARLOS EDUARDO RUBIM MACIEIRA, Assistente Técnico de Trânsito, ID Funcional 50230190. **AUTORIZO** a averbação do tempo de serviço prestado nos termos do inciso II, do art. 80, do Decreto nº 2.479/79, no período de 31.01.2005 a 09.04.2010, à Marinha do Brasil, perfazendo o total de 1.895 dias de efetivo exercício.

PROC. Nº E-12/061/3869/2015 - MARISOL DOS SANTOS NUNES, Assistente Técnico de Trânsito, ID Funcional 5032282-6. **AUTORIZO** a averbação do tempo de serviço prestado nos termos do inciso II, do art. 80, do Decreto nº 2.479/79, no período de 25.08.2008 a 17.03.2010, à Prefeitura da Cidade do Rio de Janeiro, perfazendo o total de 570 dias de efetivo exercício.

PROC. Nº E-12/061/5635/2015 - VICTOR FIDÉLIS DE MATOS, Analista de Tecnologia da Informação, ID Funcional 4335953-1. **AUTORIZO** a averbação do tempo de serviço prestado nos termos do inciso I, do art. 80, do Decreto nº 2.479/79, no período de 04.01.2012 a 30.01.2013, ao Departamento de Trânsito do Estado do Rio de Janeiro, perfazendo o total de 393 dias de efetivo exercício.

DE 29.04.2015

PROC. Nº E-12/061/5400/2015 - MARIA DE LOURDES DIAS DA CRUZ. **CONCEDO** o auxílio funeral da ex-servidora.

Id: 1826472

**SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL
LOTERIA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**

**DESPACHO DO PRESIDENTE
DE 16/03/2015**

***PROCESSO Nº E-12/080/1351/2014** - Com base nas informações do Serviço de Auditoria, fis. 102/103, **APROVO** a prestação de contas de adiantamento em nome da servidora JANAÍNA ARAÚJO DA SILVA, ID Funcional nº 4433190-8, de acordo com a Lei nº 287, de 04/12/79, com a respectiva baixa na responsabilidade da servidora. *Omitido no D.O. de 17.03.2015.

Id: 1826086

IMPrensa Oficial do Estado do Rio de Janeiro

ATO DA DIRETORA-PRESIDENTE EM EXERCÍCIO

PORTARIA PR-Nº 20 DE 30 DE ABRIL DE 2015

DESIGNA SERVIDOR PARA OS FINS QUE MENCIONA.

A DIRETORA-PRESIDENTE EM EXERCÍCIO DA IMPrensa Oficial do Estado do Rio de Janeiro-IO, Empresa Pública vinculada à Casa Civil do Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º- Designar Thayana da Silva Nogueira, matrícula nº 1621, Assessora da Presidência, responsável pelo adiantamento do Fundo de Suprimento de Caixa para despesas miúdas de pronto pagamento inerentes às demandas originadas da Sala Leila Diniz Arte e Cultura da Região Metropolitana, desta Imprensa Oficial do Estado do Rio de Janeiro, em substituição a Renata de Castro Palmier, durante o mês de maio de 2015.

Art. 2º- Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Niterói, 30 de abril de 2015

VALÉRIA MARIA SOUTO MEIRA SALGADO
Diretora-Presidente em exercício

Id: 1825409

**Secretaria de Estado de
Planejamento e Gestão**

ATO DA SECRETÁRIA

RESOLUÇÃO SEPLAG Nº 1312 DE 30 DE ABRIL DE 2015

DETERMINA AS ATRIBUIÇÕES ESPECÍFICAS DA COMISSÃO CENTRAL DE PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO, INSTITUÍDA NO ÂMBITO DA SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO - SEPLAG, E DAS COMISSÕES SETORIAIS DE PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO, INSTITUÍDAS NO ÂMBITO DE CADA SECRETARIA DO PODER EXECUTIVO.

A SECRETÁRIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO:

- o Decreto Estadual nº 45.150/2015, que institui o Sistema de Planejamento e de Orçamento do Poder Executivo do Estado do Rio de Janeiro - SPO; e

- o Decreto Estadual nº 45.202/2015, que cria as Comissões Central e Setoriais de Planejamento e Orçamento;

RESOLVE:

Art. 1º - A Comissão Central de Planejamento e Orçamento tem como atribuições:

I - validar as normas, procedimentos e manuais referentes aos processos de planejamento e orçamento, bem como garantir o cumprimento dos mesmos;

II - orientar e supervisionar as Comissões Setoriais na operacionalização dos processos de planejamento e orçamento, com destaque para o Plano Plurianual - PPA, a Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO e a Lei Orçamentária Anual - LOA;

III - estabelecer e acompanhar o cronograma das atividades a serem desenvolvidas; e

IV - deliberar, em reuniões registradas em ata, sobre as providências cabíveis para viabilizar o andamento dos trabalhos.

Art. 2º - As Comissões Setoriais de Planejamento e Orçamento, em sua composição mista, possuem atribuições específicas para os membros designados pela SEPLAG e para os membros designados pela Secretaria em que as comissões estiverem legalmente instituídas.

§ 1º - São atribuições específicas dos membros designados pela SE-PLAG:

I - divulgar e orientar o cumprimento de diretrizes, normas e procedimentos relativos aos processos de planejamento e orçamento;

II - fornecer aos demais integrantes da Comissão Setorial orientação metodológica, capacitação e apoio técnico aos processos de planejamento e orçamento, com destaque para o Plano Plurianual - PPA, a Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO e a Lei Orçamentária Anual - LOA;

III - zelar pelo cumprimento da metodologia e do cronograma de atividades inerentes aos processos de planejamento e orçamento;

IV - avaliar e sistematizar informações fornecidas pelos representantes setoriais, que contribuam para o aperfeiçoamento contínuo dos processos de planejamento e orçamento; e

V - realizar interlocução entre a Comissão Central e as Comissões Setoriais, com informações relevantes para as deliberações da Comissão Central.

§ 2º - São atribuições específicas dos membros designados pela Secretaria em que as Comissões Setoriais estiverem legalmente instituídas:

I - interagir com as instâncias superiores das Secretarias a que estão vinculados na busca da construção de uma programação compatível com as diretrizes estratégicas de governo e setoriais, em conformidade com as atribuições das Secretarias de estado;

II - operacionalizar os processos de planejamento e orçamento, com destaque para o Plano Plurianual - PPA, a Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO e a Lei Orçamentária Anual - LOA, de acordo com normas e manuais específicos, no que couber;

III - captar e organizar, de forma permanente e sistematizada, dados e informações setoriais sobre o PPA e a LOA, objetivando subsidiar a tomada de decisão, corrigir desvios e facilitar o alinhamento dos programas às orientações de governo;

IV - prestar informações sempre que solicitadas pelos membros SE-PLAG da Comissão Setorial e pela Comissão Central; e

V - responsabilizar-se pelo lançamento de informações nos sistemas de planejamento e orçamento.

Art. 3º - É atribuição comum da Comissão Central e das Comissões Setoriais garantir o alinhamento entre os instrumentos de planejamento e orçamento.

Art. 4º - As questões não definidas nesta resolução serão objeto de normas a serem divulgadas posteriormente.

Art. 5º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 30 de abril de 2015

CLÁUDIA UCHÔA CAVALCANTI
Secretária de Estado de Planejamento e Gestão

Id: 1826769

ATO DA SECRETÁRIA

RESOLUÇÃO SEPLAG Nº 1313 DE 30 DE ABRIL DE 2015 ATUALIZA OS VALORES ESTABELECIDOS NA RESOLUÇÃO SEPLAG Nº 1269, DE 26 DE JANEIRO DE 2015, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A SECRETÁRIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO, no uso de suas atribuições legais, observando o disposto no § 2º do art. 1º do Decreto nº 45.138, de 23 de janeiro de 2015, e tendo em vista o que consta do Processo nº E-01/004/111/2015,

RESOLVE:

Art. 1º - Ficam atualizados os valores estabelecidos na Resolução SEPLAG nº 1269, de 26 de janeiro de 2015, para Órgãos e Entidades Estaduais, conforme os Anexos I e II.

Art. 2º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 30 de abril de 2015

CLÁUDIA UCHÔA CAVALCANTI
Secretária de Estado de Planejamento e Gestão

ANEXO I

Manutenção			
UO	TIT UO	FR	até Junho
4041	FAPERJ	00	25.058.596
		10	108.808

ANEXO II

Atividades Finalísticas e Projetos			
UO	TIT UO	FR	até Junho
4041	FAPERJ	00	184.314.754
		10	26.876.430
		13	18.636.289
4801	SEPREDEQ	12	4.470.000
		22	7.485.614

Id: 1826820

DESPACHO DA SECRETÁRIA DE 30.04.2015

PROC. Nº E-04/405807/2007 - HOMOLOGO a decisão da 1ª Câmara do CRASE/RJ, traduzida no Acórdão nº 2658/2014, que, à unanimidade, negou provimento ao Recurso nº 2.927/2012, de interesse de **GRAÇA MOEMA MARTINS CARDOSO**, nos termos do voto da Conselheira Relatora Renata Ferreira da Mota, assim ementado:

"EMENTA: REENQUADRAMENTO MEDIANTE TRANSPOSIÇÃO. REQUISITOS PREVISTOS NOS ARTS. 2º, CAPUT E 5º DA LEI Nº 830/85. CARGO TITULARIZADO PELA SERVIDORA ELENACADO NO ANEXO II DA LEI 830/85. AUSÊNCIA DE APROVAÇÃO DA SERVIDORA EM PROVAS SELETIVAS. RECORRENTE COM LOTAÇÃO NA ALERJ EM 31.07.84. NÃO PREENCHIMENTO DE DOIS DOS TRÊS REQUISITOS EXIGIDOS PELA LEI Nº 830/85. NEGADO PROVIMENTO AO RECURSO POR UNANIMIDADE."

Id: 1826372

SUBSECRETARIA GERAL DE PLANEJAMENTO E GESTÃO

ATO DO SUBSECRETÁRIO-GERAL DE 30/04/2015

APOSENTA ROSANA MENDES DA COSTA, Técnico de Planejamento, matrícula 189504-4, Id. Funcional 8708231, nos termos do art. 3º da Emenda Constitucional 47/2005. Processo nº E-01/004/542/2015.

Id: 1824218

CONSELHO DE RECURSOS ADMINISTRATIVOS DOS SERVIDORES DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

ATA DA 5ª SESSÃO

Ao sexto dia do mês de fevereiro do ano de dois mil e quinze, sexta-feira, às onze horas (11h), no recinto do Plenário, reuniram-se os Membros do Conselho de Recursos Administrativos dos Servidores do Estado do Rio de Janeiro - CRASE/RJ, para a realização da Quinta Sessão Ordinária do Conselho Pleno deste ano, sob a presidência do Sr. Vice-Presidente, **Dr. Paulo Roberto de Azevedo Junior**, que contou com a presença dos Conselheiros **Dr. Amândio Silveira de Araújo**, **Dra. Solange Maria Motta Cardoso**, **Dr. Jorge Alves Pereira**, **Dr. Marcelo de Oliveira Gomes**, **Dra. Janaina Lara Simões Ferreira**, **Dra. Cristina Vinciprova dos Reis**, **Dra. Maurine Morgan Pimentel de Oliveira**, **Dr. Alberto Santos Junqueira de Oliveira** e **Dra. Arlene de Souza Paula**. Ausentes, justificadamente, os Conselheiros **Dra. Fernanda Salles de Souza**, **Dra. Bianca da Silva Abrahão** e **Dra. Renata Ferreira da Mota** - em gozo de férias - e o **Dr. José Augusto Sabóia**, que renunciou ao mandato, por motivo particular. Participaram da Mesa, além do Sr. Vice-Presidente, os Srs. Presidentes de Câmara, **Dr. Eduardo Itagyba de Araujo Padilha**, **Dr. Luiz Carlos Montenegro** e o **Dr. Fabiano Gonçalves Carlos**. Em havendo *quorum* para deliberação, o Sr. Presidente deu início aos trabalhos, incluindo em pauta o julgamento do Recurso de Ofício nº 2.988/2012, de **NEUZA CHRISTINA DA COSTA SCHAPANSKI**. Presente a recorrida, que usou da palavra na forma regimental, logo após a leitura do Relatório pela Conselheira Relatora, **Dra. Arlene de Souza Paula**. Após a sustentação oral da servidora, a Conselheira Relatora proferiu seu voto, que foi no sentido de negar provimento ao Recurso de Ofício, adotando, para tanto, o voto proferido na Câmara pela então Conselheira **Dra. Edila da Silva Thomas Gomes**, à fl. 49, observando, ademais, ser possível a acumulação dos dois cargos de enfermeiro, apesar de carga horária superior a sessenta e cinco horas, tendo em vista que possuía regime de escala em um dos vínculos. Votaram com a Conselheira Relatora os Conselheiros **Dra. Solange Maria Motta Cardoso** (Revisora), **Dra. Janaina Lara Simões Ferreira** e **Dr. Marcelo de Oliveira Gomes**, quando então pediu vista a Conselheira **Dra. Cristina Vinciprova dos Reis**, concedida pela Presidência pelo prazo de quinze dias; ficando assim adiado o julgamento *sine die*. Em prosseguimento, o Sr. Presidente incluiu em pauta o julgamento do Recurso de Ofício nº 3.362/2014, de **SONIA REGINA FERNANDES DE OLIVEIRA**. Presente a recorrida, que não quis usar da palavra. Assim, a Presidência concedeu a palavra à Conselheira Relatora, **Dra. Janaina Lara Simões Ferreira**, para leitura do Relatório e voto, que foi no sentido de negar provimento ao Recurso de Ofício, considerando lícita a acumulação pretendida pela servidora. Votaram com a Relatora os Conselheiros **Dra. Solange Maria Motta Cardoso** (Revisora), **Dr. Arlene de Souza Paula**, **Dr. Marcelo de Oliveira Gomes** e **Dr. Jorge Alves Pereira**. Votaram de forma divergente os Conselheiros **Dra. Cristina Vinciprova dos Reis** (que manteve seu voto de fls. 55/58, destacando que os cargos não são privativos de profissionais de saúde, nem profissões regulamentadas), **Dra. Maurine Morgan Pimentel de Oliveira**, **Dr. Amândio Silveira de Araújo** e **Dr. Alberto Santos Junqueira de Oliveira**, entendendo como inacumuláveis os cargos em comento. **DECISÃO:** Acordam os membros do Conselho Pleno do CRASE/RJ, por maioria, em negar provimento ao Recurso de Ofício, reconhecendo a lícitude da acumulação pugnada pela servidora.

ra. Em prosseguimento, o Sr. Presidente incluiu em pauta o julgamento do Recurso de Ofício nº 3.363/2014, de **ALEXANDRE MAGNO GUIMARÃES MOREIRA**. Presente o recorrido, que usou da palavra na forma regimental, logo após a leitura do Relatório pela Conselheira Relatora, **Dra. Janaina Lara Simões Ferreira**. Após a sustentação oral do servidor, a Conselheira Relatora proferiu seu voto, que foi no sentido de negar provimento ao Recurso de Ofício, adotando, para tanto, o voto proferido na Câmara pela Conselheira **Dra. Cristina Vinciprova dos Reis**, às fls. 78/80, tendo em vista a tecnicidade do cargo de músico (instrumentista auxiliar) e por exercer atividade de magistério no seu exercício, o que também poderia ser considerado, subsidiariamente, como acumulação de dois cargos de professor. Votaram com a Relatora todos os demais membros do Conselho presentes, ressalvando o Conselheiro **Dr. Amândio Silveira de Araújo** que acompanhava a Relatora apenas no que tange à tecnicidade do cargo de instrumentista auxiliar. **DECISÃO:** Acordam os membros do Conselho Pleno do CRASE/RJ, por unanimidade, em negar provimento ao Recurso de Ofício, reconhecendo a lícitude da acumulação pugnada pelo servidor. Por fim, o Sr. Presidente incluiu em pauta o julgamento do Recurso de Ofício nº 2.915/2012, de **RITA DE CÁSSIA OLIVEIRA GOMES**. Ausente a recorrida e presente seu advogado, **Dr. Marcus Túlio Ferreira Santos Vieira** - OAB/RJ 134.513, que usou da palavra na forma regimental, logo após a leitura do Relatório pela Conselheira Relatora, **Dra. Arlene de Souza Paula**. Após a sustentação oral do patrono da servidora, a Conselheira Relatora proferiu seu voto, que foi no sentido de negar provimento ao Recurso de Ofício, considerando lícita a acumulação dos cargos de perita criminal da Polícia Civil e Oficial Médica do Exército. Votaram com a Relatora os Conselheiros **Dra. Solange Maria Motta Cardoso** (Revisora), **Dra. Janaina Lara Simões Ferreira**, **Dr. Marcelo de Oliveira Gomes** e **Dr. Jorge Alves Pereira**. Votaram de forma divergente os Conselheiros **Dra. Cristina Vinciprova dos Reis** (que destacou que o art. 9º do Decreto-Lei estadual 218/75 exige dedicação exclusiva para a atividade policial, não havendo lei específica posterior que permita a acumulação), **Dra. Maurine Morgan Pimentel de Oliveira** (que observou que o TRF da 2ª Região já declarou que deve ser observada a dedicação exclusiva), **Dr. Amândio Silveira de Araújo** e **Dr. Alberto Santos Junqueira de Oliveira**. **DECISÃO:** Acordam os membros do Conselho Pleno do CRASE/RJ, por maioria, em negar provimento ao Recurso de Ofício, reconhecendo a lícitude da acumulação pugnada pela servidora. **DISTRIBUIÇÃO DO PLENO. 01) GRAZIELA DOMINGUES DE MENEZES CARVALHO**, Recurso de Ofício nº 3433/2015 Processo nº E-03/2610110/2010. Objeto: Acumulação de Cargos. Relator: **Jorge Alves Pereira**. Revisora: **Solange Maria Motta Cardoso**. **DISTRIBUIÇÃO DAS CÂMARAS. PRIMEIRA CÂMARA; 1) ABEL DE CARVALHO SALLES**, Recurso nº 3430/2015 - Processo nº E-01/005/599/2014. Objeto: Acumulação de Cargos. 2) **SIMONE ELIZA DO CARMO LESSA**, Recurso nº 3428/2015 - Processo nº E-01/005/544/2014. Objeto: Acumulação de Cargos. 3) **CELBY RODRIGUES VIEIRA DOS SANTOS**, Recurso nº 3426/2015 - Processo nº E-01/031/2631/2014. Objeto: Acumulação de Cargos. 4) **MAURO NABTI SCHIFFLER**, Recurso nº 3432/2015 - Processo nº E-01/005/655/2014. Objeto: Acumulação de Cargos. 5) **ALVARO LUIS BASTOS LOPES**, Recurso nº 3416/2015 - Processo nº E-01/004/328/2014. Objeto: Revisão da Lei 5772/2010. 6) **MARIA DE LOURDES UTRINI RODRIGUES**, Recurso nº 3414/2015 - Processo nº E-01/004/773/2014. Objeto: Enquadramento. 7) **ELAINE PADILHA DE MELLO MOREIRA**, Recurso nº 3422/2015 - Processo nº E-26/38954/2012. Objeto: Acumulação de Cargos. 8) **CLAUDIA MARIA JARDIM SERRA DE CANDOL**, Recurso nº 3420/2015 - Processo nº E-01/005/384/2014. Objeto: Acumulação de Cargos. 9) **VALÉRIA REIS CARVALHO**, Recurso 3412/2015 - Processo nº E-01/004/775/2014. Objeto: Enquadramento. 10) **VILCEIA RODRIGUES DA COSTA**, Recurso nº 3418/2015 - Processo nº E-03/012/782/2013. Objeto: Enquadramento. 11) **CLAUDIA MARCIA DOS SANTOS MACHADO SILVA**, Recurso nº 3410/2015 - Processo nº E-01/004/3049/2013. Objeto: Enquadramento. 12) **VERA MARIA REIS**, Recurso nº 3408/2015 - Processo nº E-01/004/2993/2013. Objeto: Enquadramento. 13) **MARIA HELENA MACEDO DE CASTRO**, Recurso nº 3424/2015 - Processo nº E-01/005/721/2014. Objeto: Acumulação de Cargos. **TERCEIRA CÂMARA; 1) CREUSA PINTO DA SILVA**, Recurso nº 3419/2015 - Processo nº E-01/005/632/2014. Objeto: Acumulação de Cargos. 2) **SÉRGIO DA COSTA BRANQUINHO**, Recurso nº 3429/2015 - Processo nº E-01/005/581/2014. Objeto: Acumulação de Cargos. 3) **GIOVANA DE ARRUDA MELO**, Recurso nº 3427/2015 - Processo nº E-26/005/5811/2014. Objeto: Acumulação de Cargos. 4) **CLAUDIA MESITIERI**, Recurso nº 3431/2015 - Processo nº E-01/005/626/2014. Objeto: Acumulação de Cargos. 5) **CARLOS COELHO DE MORAIS**, Recurso nº 3425/2015 - Processo nº E-03/012/782/2014. Objeto: Acumulação de Cargos. 6) **MARIA REGINA VILLELA BLANCHART**, Recurso nº 3421/2015 - Processo nº E-01/005/483/2014. Objeto: Triênios. 7) **JORGE JOIL VIDAL**, Recurso nº 3415/2015 - Processo nº E-01/004/1884/2014. Objeto: Enquadramento. 8) **NYMIA BRANDÃO VIDAL**, Recurso nº 3413/2015 - Processo nº E-01/004/1882/2014. Objeto: Enquadramento. 9) **RITA DE CÁSSIA LEITE BARBOSA DE**

AGUIAR FERREIRA, Recurso nº 3409/2015 - Processo nº E-01/004/1883/2014. Objeto: Enquadramento. 10) **MARIA APARECIDA FERREIRA CALDEIRA**, Recurso nº 3369/2014 - Processo nº E-01/004/772/2014. Objeto: Enquadramento. 11) **SCEILA LADISLAU DO PRADO**, Recurso nº 3411/2015 - Processo nº E-01/004/776/2014. Objeto: Enquadramento. 12) **LUCIA GUEDES PEREIRA PINHEIRO**, Recurso nº 3417/2015 - Processo nº E-01/005/130/2013. Objeto: Enquadramento. 13) **CARLOS ALBERTO DA SILVA LAURINDO**, Recurso nº 3423/2015 - Processo nº E-03/10000691/2006. Objeto: Acumulação de Cargos. **NADA MAIS** havendo a tratar, foi declarada encerrada a sessão plenária, às 13h (treze horas). Para constar, eu, **Rosemere Marques da Silva Bonfim**, Secretária do Pleno do CRASE/RJ, lavrei a presente ATA, que será assinada por mim e pelo Sr. Vice-Presidente do CRASE/RJ, **Dr. Paulo Roberto de Azevedo Junior**, nos termos do § 1º do art. 68, do Regimento Interno do CRASE/RJ.

PAULO ROBERTO DE AZEVEDO JUNIOR
Vice-Presidente

ROSEMERE MARQUES DA SILVA BONFIM
Secretária

Id: 1826367

SUBSECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL

DESPACHOS DO SUBSECRETÁRIO

DE 14.04.2015

PROCESSO Nº E-03/10302279/2011 - JULIANA PICANÇO FULGENCIO CERQUEIRA, ID Funcional 35517247, Professor Docente II - Vínculo 1 (SEEDUC) e Professor História, matrícula 9164 (Prefeitura Municipal de Lage do Muriaé).

PROCESSO Nº E-03/007/4398/2013 - VERÔNICA GOMES DE SOUZA, ID Funcional 35728221, Professor Docente II - Vínculo 1 (SEEDUC) e Professor II, matrícula 242.142-8 (PCRJ).

PROCESSO Nº E-03/006/2240/2013 - JUREMA RANGEL DE FREITAS, ID Funcional 42790468, Professor Docente I - 16 horas - Vínculos 1 e 3 (SEEDUC).

PROCESSO Nº E-03/1310123/2006 - FERNANDA CONCEIÇÃO NICOLAU, ID Funcional 5644674, Professor Docente I - 16 horas - Vínculos 1 e 2 (SEEDUC).

PROCESSO Nº E-03/2210652/2010 - MICHEL NASCIMENTO DOS SANTOS, ID Funcional 42052793, Professor Docente I - 16 horas - Vínculos 1 e 2 (SEEDUC).

LÍCITA A ACUMULAÇÃO D CARGOS DOS SERVIDORES.

DE 15.04.2015

PROCESSO Nº E-03/202063/2010 - BRUNNO MARTINS TEIXEIRA, ID Funcional 43849857, Professor Docente I - 16 horas - Vínculos 1 e 2 (SEEDUC).

PROCESSO Nº E-03/10004026/2010 - ALOYSIO MOREIRA NETO, ID Funcional 43784666, Professor Docente I - 16 horas - Vínculos 1 e 2 (SEEDUC).

PROCESSO Nº E-03/10800226/2009 - RICARDO DEZONNE MOTTA, ID Funcional 43250289, Professor Docente I - 16 horas - Vínculos 1 e 2 (SEEDUC).

PROCESSO Nº E-03/010/004212/2013 - ANA BEATRIZ DE OLIVEIRA, ID Funcional 33247714, Professor Docente II - Vínculo 1 (SEEDUC) e Professor II, matrícula 929 (Prefeitura Municipal de Mangaratiba).

LÍCITA A ACUMULAÇÃO DE CARGOS DOS SERVIDORES.

DE 17.04.2015

PROCESSO Nº E-03/10801010/2011 - FERNANDO ALBERTO DE OLIVEIRA NETO, ID Funcional 44136510, Professor Docente I - 16 horas - Vínculo 1 (SEEDUC) e Professor I Matemática, matrícula 265383-0 (PCRJ).

PROCESSO Nº E-01/005/692/2014 - ROGÉRIO MORENO CARDOSO, ID Funcional 40330133, Professor Docente I - 16 horas - Vínculo 1 (SEEDUC) e Professor Docente II, Vínculo 2 (SEEDUC).

PROCESSO Nº E-03/3310134/2007 - VANEIDE SANCHES ALONÇO LOPES, ID Funcional 32685157, Professor Docente II - Vínculo 1 (SEEDUC) e Professor Docente I - 16 horas - Vínculo 2 (SEEDUC).

PROCESSO Nº E-03/008/3533/2013 - EMANUEL FRAGA DE OLIVEIRA, ID Funcional 42077842, Professor Docente I - 16 horas - Vínculo 1 (SEEDUC) e Professor I - Educação Física, matrícula 261.843-7 (PCRJ).